

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2022.0.000056848-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MAURÍCIO DA SILVA DUARTE, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, da Escola Judiciária Eleitoral da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

### **ATO PR Nº 84, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

Torna sem efeito o artigo 3º do Ato GP nº 503/2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Portaria GP nº 112, de 16 de dezembro de 2022, publicada no DJE e no DOU-Seção 2, páginas 02 e 60, respectivamente, em 09 de janeiro de 2023; e

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2022.0.000046233-1,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o artigo 3º do Ato GP nº 503/2022, publicado no DJE e no DOU-Seção 2, páginas 02 e 60, respectivamente, em 09 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

### **ATO PR Nº 89, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

Designa servidor para exercer Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2023.0.000005532-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RAFAEL CARVALHO DA SILVA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 050ª Zona Eleitoral / Casimiro de Abreu do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

## **INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA GP Nº 2, DE 6 DE MARÇO DE 2023.**

Regulamenta a utilização do sistema COMPRAS CONTRATOS no âmbito do TRE-RJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, no art. 29, incisos V e VI, e parágrafo único;

CONSIDERANDO tratar-se o sistema COMPRAS CONTRATOS de solução desenvolvida pelo Ministério da Economia (ME), em parceria com a Advocacia Geral da União (AGU), Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

CONSIDERANDO que o sistema COMPRAS CONTRATOS possibilita aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, incluindo as empresas estatais, integrantes

do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), realizar a gestão e contratual, além de divulgar as informações de contratos e suas eventuais alterações no PNCP, em atendimento à nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

CONSIDERANDO as adesões do Tribunal Superior Eleitoral e deste Tribunal ao uso do sistema COMPRAS CONTRATOS, como ferramenta de gestão dos contratos, conforme registrado no Processo nº 2020.0.000034089-6;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2021.0.000018012-7,

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a gestão de contratos será realizada através do sistema COMPRAS CONTRATOS, cuja utilização fica regulamentada por esta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES DOS PERFIS DE USUÁRIOS

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa e conforme perfis disponíveis no sistema COMPRAS CONTRATOS, considera-se:

I - Administrador Unidade: perfil com permissão para concessão de acesso a todos os perfis que possam ser disponibilizados aos usuários do TRE-RJ.

II - Responsável por contrato: perfil de consulta a contratos e manutenção daqueles sob responsabilidade dos gestores e fiscais de contratos.

III - Setor Contratos: perfil com permissão para o cadastramento dos contratos e suas eventuais atualizações, no sistema.

IV - Execução Financeira: perfil com permissão de realizar execução de faturas no SIAFI e produção de minutas de empenho.

V - Consulta: perfil de consultas gerais do sistema.

Parágrafo único. Para consulta, o acesso ao sistema está disponível a qualquer cidadão, sem necessidade de cadastramento prévio, através do módulo "Transparência" (<https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia>).

## CAPÍTULO II

### DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS NO SISTEMA

Art. 3º O Gabinete da Secretaria de Administração (GABSAD) atuará como administrador unidade, ficando responsável pelo cadastramento dos demais usuários do sistema.

§ 1º O pedido para cadastramento de usuário no Compras Contratos deve ser encaminhado ao GABSAD, instruído com os seguintes dados:

I - Nome do servidor

II - CPF

III - Endereço do *e-mail* institucional do servidor

IV - Campo de atuação na gestão de contratos que justifique a utilização do sistema

§ 2º Os pedidos de cadastramento deverão ser encaminhados pelos chefes das unidades elencadas no art. 4º ou por gestores e fiscais de contrato.

§ 3º Ao usuário será atribuído perfil de acordo com seu campo de atuação na gestão de contratos.

§ 4º Após o cadastramento do usuário, será encaminhada mensagem automática pelo sistema (remetente [contratos@comprasnet.gov.br](mailto:contratos@comprasnet.gov.br)) ao e-mail institucional do servidor, com a senha para primeiro acesso ao COMPRAS CONTRATOS, além de orientações para a criação de senha definitiva.

## CAPÍTULO III

### DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO CADASTRO DE CONTRATOS NO SISTEMA

Art. 4º Caberá às seguintes unidades a responsabilidade pelo cadastro, no COMPRAS CONTRATOS, quanto aos contratos celebrados pelo TRE-RJ:

I - Seção de Gestão de Contratos (SECCON): dos contratos de serviços.

II - Seção de Apoio à Gestão e Pagamento de Contratos (SEAPAG): dos contratos de serviços, em relação a prorrogações, alterações contratuais, reajustes e repactuações.

III - Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASJURI): das garantias contratuais.

IV - Seção de Instrução de Compras (SECOMP): dos contratos de aquisições de bens.

V - Seção de Gestão de Imóveis (SEGEIM): dos contratos de locação e cessão de imóveis.

VI - Seção de Educação Corporativa (SEDCOR): das contratações de ações de capacitação.

Art. 5º Logo após a assinatura dos contratos, a ASJURI deve encaminhar às unidades referidas no artigo 4º o processo correspondente à contratação, conforme o objeto, para imediato cadastramento do termo no COMPRAS CONTRATOS e consequente envio para publicação na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicação no PNCP deverá ser realizada até às 17h do dia útil anterior à data do início da vigência do contrato.

#### CAPÍTULO IV

##### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 6º A partir da vigência desta norma, os gestores e fiscais dos contratos do TRE-RJ devem, obrigatoriamente, utilizar o COMPRAS CONTRATOS, fazendo uso das seguintes funcionalidades:

I - Terceirizados: para o registro dos terceirizados de contratos com mão de obra dedicada;

II - Ocorrências: para o registro das ocorrências do contrato que sejam objetos de notificação à contratada;

III - Faturas: para o cadastramento das faturas do contrato.

Art. 7º Nos contratos com mão de obra dedicada, o cadastramento dos terceirizados titulares deverá ser realizado no primeiro mês de vigência do contrato e atualizado sempre que houver alterações.

Art. 8º Para fins de cumprimento do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o cadastramento das faturas deve ocorrer, obrigatoriamente, na data do ateste e o encaminhamento do respectivo processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças deverá ser realizado, no máximo, até o dia útil subsequente.

Parágrafo único. A efetiva implementação da ordem cronológica de pagamentos ocorrerá conforme estabelecido em normativo próprio.

Art. 9º Será responsabilidade do gestor do contrato vincular ao contrato os respectivos empenhos.

#### CAPÍTULO V

##### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. O acesso do usuário cadastrado é pessoal e intransferível, sendo de exclusiva responsabilidade do servidor guardar sigilo de sua senha de acesso.

Art. 11. O uso inadequado do COMPRAS CONTRATOS acarretará a apuração de irregularidades ocorridas, podendo o usuário ser responsabilizado por suas ações e ficando sujeito a sanções administrativas, civis e penais após o devido processo.

Art. 12. O tratamento dos dados pessoais pelo usuário cadastrado deverá atender aos princípios da finalidade, adequação e necessidade, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo passível de responsabilização qualquer eventual excesso.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Será facultativa a utilização do sistema COMPRAS CONTRATOS para emissão de minuta de empenho.

Art. 14. A Secretaria de Administração poderá expedir normas complementares com detalhamento e orientações acerca da operação do sistema COMPRAS CONTRATOS, de acordo com as disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação para os contratos decorrentes da Lei nº 14.133/2021, e a partir de 1º de abril de 2023 para as contratações remanescentes decorrentes de outros diplomas legais.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA PR Nº 29 , DE 03 DE MARÇO DE 2023**

Remove, de ofício, servidor no âmbito deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2023.0.000008126-1,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, de ofício, a servidora VALÉRIA DIAS GUERRA, matrícula 09606108, Técnico Judiciário - Área Administrativa, da Seção de Programação Financeira e Apuração de Custos (SEPROG) para o Gabinete da Secretaria de Orçamento e Finança (GABSOF), atendidas as disposições contidas no artigo 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 23.701/2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

### **PORTARIA GP Nº 18, DE 6 DE MARÇO DE 2023.**

Estabelece diretrizes para a implantação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição prevista no art. 26, XLIX da Resolução TRE-RJ nº 895, de 31 de julho de 2014 - Regimento Interno do TRE-RJ;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2021.0.000018012-7,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui diretrizes necessárias à aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Aplicam-se aos processos de contratação, subsidiariamente e no que couber, as regulamentações do Ministério da Economia e respectivas alterações supervenientes, na ausência de regulamentação interna ou específica do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Art. 3º Fica autorizada a utilização das minutas de editais, contratos e listas de verificação elaboradas pela Advocacia-Geral da União - AGU, cabendo à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASJURI) e à Assessoria Técnica de Licitação (ALICIT) promover as adequações necessárias, com ciência da Assessoria de Gestão de Riscos e Controle Interno (ASGERI), até a elaboração de documentos próprios, nos termos dos arts. 19, IV e 53 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Fica autorizada a utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, em implementação pelo Poder Executivo Federal, enquanto não instituído o catálogo do